



prazo em mais 180 dias, ou seja, de 06 de junho de 2024 a 03 de dezembro de 2024, conforme solicitado.

O presente contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 06 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024. Com o fim da vigência contratual se aproximando e havendo a necessidade de se manter vigente o referido contrato, foi recomendado sua prorrogação em mais 180 dias, conforme solicitação de prorrogação da empresa, justificativa técnico e relatório fotográfico acostado aos autos.

Munido de todas as documentações em mãos, a Srt<sup>a</sup> Sec. de Saúde encaminhou o ofício nº 0.658/2024-SEMUD/PMV, à Comissão Permanente de Licitação solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2023, para prorrogar sua vigência até 03/12/2024, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Foi solicitado pela à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2024. Informações estas positivadas através do memorando nº 113/2024 – contabilidade.

Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização do 1º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

#### **DA LEGALIDADE**

#### **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

A prorrogação do prazo contratual no âmbito da Administração Pública é regulada pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Essa lei permite a prorrogação dos prazos dos contratos, desde que devidamente justificada e autorizada pelas autoridades competentes.





(...)

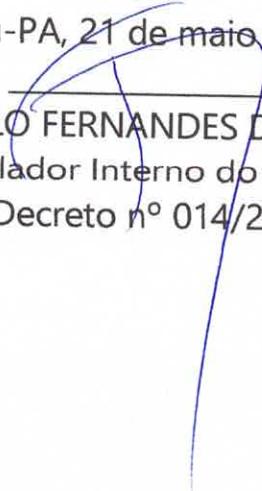
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A prorrogação do prazo contratual, quando fundamentada e autorizada conforme a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), é uma medida legítima e vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, todos os requisitos legais foram atendidos, justificando a prorrogação e garantindo a manutenção das condições contratuais vigentes.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 315/2023/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 21 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 014/2023